



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de novembro de 2018

Edição nº 1935, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	19
ACÓRDÃOS .....	20
PRIMEIRA CÂMARA.....	21
PAUTAS .....	21
ATAS .....	21
ACÓRDÃOS .....	21
SEGUNDA CÂMARA .....	21
PAUTAS .....	21
ATAS .....	21
ACÓRDÃOS .....	22
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	22
ATOS NORMATIVOS .....	22
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	22
DESPACHOS .....	22
PORTARIAS .....	26
ADMINISTRATIVO .....	26
DESPACHOS.....	29
EDITAIS .....	46

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

### JULGAMENTO ADIADO

**CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**

**1) PROCESSO Nº 1631/2018**

**Com vista para:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Representante:** George Oliveira Reis

**Representado:** Francisco Gomes da Silva

**Interessado(s):** Transporte Kalina Ltda

**Advogado(a):** Geyzon Oliveira Reis - OAB/AM 5031, Kalina Maddy Macedo Cohen - OAB/AM 4258





### CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 10006/2012

**Com vista para:** Procurador Evanildo Santana Bragança

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

**Ordenador:** Eliete da Cunha Beleza

**Interessado(s):** Araildo Mendes do Nascimento

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331

#### 2) PROCESSO Nº 10272/2013

**Anexos:** 10092/2013

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Ordenador:** David Nunes Bemerguy

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975 , Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331

#### 3) PROCESSO Nº 10092/2013

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Interessado(s):** Iracema Maia da Silva, David Nunes Bemerguy

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 1290/2016

**Anexos:** 1638/2011 e 1579/2016

**Com vista para:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Interessado(s):** Waldívia Ferreira Alencar

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 2) PROCESSO Nº 1579/2016

**Com vista para:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra





**Interessado(s):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### JULGAMENTO EM PAUTA

**CONS. JULIO CABRAL**

#### 1) PROCESSO Nº 11168/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual  
**Órgão:** Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Representação do Amazonas  
**Ordenador:** Adriano Mendonca Ponte  
**Interessado(s):** Socorro Aparecida Araujo Maieron, Nafice Bacry Valoz  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 2) PROCESSO Nº 12706/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tonantins  
**Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Representado:** Lazaro de Souza Martins  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 3) PROCESSO Nº 14018/2017

**Anexos:** 11778/2017  
**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe  
**Interessado(s):** Luis Carlos Castro dos Santos, Ministério Público de Contas  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 4) PROCESSO Nº 14387/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã  
**Interessado(s):** Aminadab Meira de Santana  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Advogado(a):** Ricardo Mendes Lasmar - OAB/AM N. 5.933 , Rodrigo Mendes Lasmar - OAB/AM N.º 12.480

#### 5) PROCESSO Nº 14450/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Tabatinga  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares





**6) PROCESSO Nº 739/2018**

**Obj.:** Embargos de Declaração  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boca do Acre  
**Ordenador:** José Maria da Silva da Cruz  
**Representante:** Secex/tce/am  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Boca do Acre  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**7) PROCESSO Nº 11352/2018**

**Anexos:** 11777/2017  
**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe  
**Interessado(s):** Alcelisio da Rocha Gama  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**8) PROCESSO Nº 1731/2018**

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf  
**Representante:** Elissandra Monteiro Freire Alvares, Elizângela Lima Costa Marinho, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Representado:** Kelton Kellyo de Aguiar Silva  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**9) PROCESSO Nº 2010/2018**

**Anexos:** 5228/2015  
**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror  
**Interessado(s):** Maria do Socorro Dualib Garcia  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Andrezza Caldas Vital - OAB/AM nº 10.723

**10) PROCESSO Nº 13919/2018**

**Anexos:** 10236/2018  
**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam  
**Interessado(s):** Aldaci Andrade Tello  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**1) PROCESSO Nº 11551/2016**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)  
**Órgão:** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - Arsam  
**Ordenador:** Fábio Augusto Alho da Costa  
**Interessado(s):** Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas - Arsam





**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**2) PROCESSO Nº 12664/2017**

**Anexos:** 11405/2016

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaquiri

**Interessado(s):** João Moura de Oliveira

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Amanda Gouveia Moura - 7222, Márcia Caroline Mileo Laredo - 8936, Thara Natache Calegari Carioca - 8456, Fernanda Couto de Oliviera - 11413, Karla Maia Barros - 6757, Lucca Fernandes Albuquerque - 11712

**3) PROCESSO Nº 579/2018**

**Anexos:** 91/2018, 3210/2017, 3209/2017, 3026/2017, 92/2018 e 3191/2015

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

**Interessado(s):** José Francisco Ramos Farias, Chris Claudete da Silva Pantoja e Outros, Tatiane de Lima Vargas

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Giovana da Silva Almeida - OAB/AM N. 12197

**4) PROCESSO Nº 3026/2017**

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

**Interessado(s):** Raimundo Nonato Souza Martins

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

**5) PROCESSO Nº 3209/2017**

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

**Interessado(s):** Adriana Ferreira Rodrigues, Adelson Aparício Balleiro, Adriele Guimarães Carvalho e Outros

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

**6) PROCESSO Nº 91/2018**

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

**Interessado(s):** Nelmizete Tavares Goes, Edenilson Ribeiro Moreno, Sergio Wilson Ramos do Carmo Ribeiro e Outros

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Marcos dos Santos Carneiro Monreiro - OAB/AM N. 12.846, Giovana da Silva Almeida - OAB/AM N. 12197

**7) PROCESSO Nº 3210/2017**

**Obj.:** Recurso Ordinário





**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

**Interessado(s):** Alceone Aparicio Munhões, Antônio Neto Seabra e Outros, Aline Adriane dos Santos Barcelos

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

### 8) PROCESSO Nº 92/2018

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença

**Interessado(s):** Paulo de Oliveira Mafra

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Giovana da Silva Almeida - OAB/AM N. 12197, Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10.416, Fabricia Taliele Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Patricia Gomes de Abreu - OAB/AM 4447

### 9) PROCESSO Nº 13670/2018

**Anexos:** 14325/2016 e 13668/2016

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### 1) PROCESSO Nº 1831/2017

**Anexos:** 1880/2011, 1833/2017, 6376/2012, 450/2012 e 1835/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Manaus Previdência - Manausprev

**Interessado(s):** Ministério Público de Contas, Manaus Previdência - Manausprev, Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Felipe Carneiro Chaves - 9179, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413

### 2) PROCESSO Nº 1833/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Manaus Previdência - Manausprev

**Representado:** Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Ministério Público de Contas

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

### 3) PROCESSO Nº 1835/2017







**Obj.:** Recurso Reconsideração  
**Órgão:** Ministério da Previdência Social  
**Interessado(s):** Ministério Público de Contas  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 4) PROCESSO Nº 11532/2017

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Adiantamento Contas de Adiantamento/suprimento  
**Órgão:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema  
**Ordenador:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema  
**Interessado(s):** Daniele Rodrigues da Silva  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 5) PROCESSO Nº 10876/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios  
**Órgão:** Câmara Municipal de Eirunepé  
**Ordenador:** Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro  
**Interessado(s):** Dilson Marcos Kovalski, Secex - Secretaria Geral do Controle Externo  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 6) PROCESSO Nº 11686/2017

**Anexos:** 12836/2016  
**Obj.:** Recurso Reconsideração  
**Órgão:** Câmara Municipal de Ipixuna  
**Interessado(s):** Fábio Martins Saraiva  
**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331

#### 7) PROCESSO Nº 10593/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Coari  
**Representante:** Gad Engenharia e Construção Civil Ltda  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Coari, Adail Jose Figueiredo Pinheiro  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho  
**Advogado(a):** Bruno Gomes Pires - 7640

#### 8) PROCESSO Nº 11853/2017

**Obj.:** Tomada de Contas Anuais Poder Executivo Municipal  
**Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba - Saae  
**Ordenador:** Eduardo Willian Borges Duarte  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 9) PROCESSO Nº 10021/2017

**Anexos:** 11345/2014, 12158/2014, 11908/2014, 11146/2014 e 11174/2014  
**Obj.:** Recurso Reconsideração





**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Raimundo Carvalho Caldas

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**10) PROCESSO Nº 14224/2017**

**Anexos:** 14223/2017

**Obj.:** Contrato Prestação de Serviços

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Empresa Sisttech Tecnologia Educacional

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**11) PROCESSO Nº 118/2018**

**Anexos:** 1408/2017 e 700/2010

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Robério dos Santos Pereira Braga

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Jones Ramos dos Santos - OAB/AM 6333

**12) PROCESSO Nº 880/2018**

**Anexos:** 4019/2013

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193

**13) PROCESSO Nº 11667/2018**

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Representante:** Walter Sampaio

**Representado:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**14) PROCESSO Nº 1226/2018**

**Anexos:** 4206/2011

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado de Política Fundiária - Spf

**Interessado(s):** Paulo Henrique de Castro, Instituto Amazônia, George Tasso Lucena Sampaio Calado, Secretaria de Estado de Política Fundiária - Spf

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Geysila Fernanda Mendes de Melo - 6594-AM

**15) PROCESSO Nº 12526/2018**

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal







**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Representante:** Diati-diretoria de Tec. da Informação

**Representado:** Prefeitura Municipal de Iranduba, Francisco Gomes da Silva

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**16) PROCESSO Nº 1475/2018**

**Anexos:** 3659/2014 e 3291/2014

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

**Interessado(s):** Pedro Duarte Guedes

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**17) PROCESSO Nº 1637/2018**

**Anexos:** 5596/2013, 1636/2018, 5595/2013, 5593/2013, 4098/2016, 4095/2016, 4096/2016, 4495/2016, 4492/2016, 4493/2016, 4494/2016, 5590/2013, 4097/2016 e 1620/2018

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessado(s):** Vânia Suely de Melo e Silva

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Keydma Maria Ferreira Ponce de Leao - 9494

**18) PROCESSO Nº 1620/2018**

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessado(s):** Vânia Suely de Melo e Silva

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Keydma Maria Ferreira Ponce de Leao - 9494

**19) PROCESSO Nº 1636/2018**

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessado(s):** Vânia Suely de Melo e Silva

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Keydma Maria Ferreira Ponce de Leao - 9494

**20) PROCESSO Nº 14477/2018**

**Anexos:** 12837/2016

**Obj.:** Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Representação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Envira

**Ordenador:** Ivon Rates da Silva

**Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Advogado(a):** Vanderley de Oliveira Araújo - OAB/AM nº 8983

**CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**





### 1) PROCESSO Nº 11341/2015

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Guajará

**Ordenador:** Manoel Hélio Alves de Paula

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

### 2) PROCESSO Nº 2476/2015

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Ordenador:** Mauricio Gomes Oran

**Interessado(s):** Rossieli Soares da Silva, Apmc da Esc. Est. Lazaro Ramos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 3) PROCESSO Nº 1790/2017

**Anexos:** 2635/2017 e 2472/2016

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef

**Interessado(s):** Ministério Público de Contas

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 4) PROCESSO Nº 12899/2016

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Neilson da Cruz Cavalcante

**Interessado(s):** Secex - Secretaria Geral do Controle Externo, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Leandro Souza Benevides - 491-A, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222, Márcia Caroline Mileo Laredo - OAB/AM 8.936, Thara Natache Calegari Carioca - OAB/AM 8.456, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413, Tayanna Bahia Costa - OAB/AM 7.656, Taise dos Santos Justiniano - OAB/AM 9.032, Lucca Fernandes Albuquerque - OAB/AM 11.712, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM N. 540-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4.514, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6.474, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM N. 6935

### 5) PROCESSO Nº 13280/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Barcelos

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Barcelos

**Interessado(s):** Edson de Paula Rodrigues Mendes

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 6) PROCESSO Nº 11372/2018





**Obj.:** Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Codajás

**Representante:** Gad Engenharia e Construção Civil Ltda

**Representado:** Prefeitura Municipal de Codajás

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 7) PROCESSO Nº 12309/2018

**Anexos:** 11550/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Ministério Público de Contas

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 11584/2016

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Casa do Albergado de Manaus

**Ordenador:** Antonio Jorge de Albuquerque Santiago, Louismar de Matos Bonates, Pedro Florencio Filho, Leandro Souza de Lima

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Carlos Augusto Azevedo da Silva Junior - OAB/AM 9004, Francisco Tullio da Silva Marinho - OAB/AM A901

#### 2) PROCESSO Nº 2539/2017

**Anexos:** 3263/2013

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

**Interessado(s):** Regina Fernandes do Nascimento

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 3) PROCESSO Nº 2762/2017

**Anexos:** 2117/2011

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Gean Campos de Barros

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975

#### 4) PROCESSO Nº 14056/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Gilberto Ferreira Lisboa





Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

**5) PROCESSO Nº 14071/2017**

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Luiz Magno Praiano Moraes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

**6) PROCESSO Nº 14449/2017**

Obj.: Representação Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Uarini

Interessado(s): Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

**7) PROCESSO Nº 1087/2018**

Anexos: 2094/2011, 4377/2015 e 3587/2015

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Semasdh

Interessado(s): Magaly Azevedo Arruda Araújo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

**8) PROCESSO Nº 1193/2018**

Anexos: 3445/2015, 5003/2014 e 1194/2018

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Marlene Gonçalves Cardoso

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

**9) PROCESSO Nº 1194/2018**

Obj.: Recurso Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Marlene Gonçalves Cardoso

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

**10) PROCESSO Nº 1342/2018**

Anexos: 2317/2013 e 1925/2017

Obj.: Recurso Revisão

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Antônio Dias dos Santos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





### 11) PROCESSO Nº 1420/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

**Representante:** Cezio Comércio Ltda

**Representado:** Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 12) PROCESSO Nº 12518/2018

**Anexos:** 12262/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 13) PROCESSO Nº 14047/2018

**Anexos:** 10841/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejusc

**Interessado(s):** Sergio Roberto Lima e Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

#### 1) PROCESSO Nº 10788/2015

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Barreirinha

**Ordenador:** Mecias Pereira Batista

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**Advogado(a):** Ana Lucia Salazar de Souza - 7173, Francisco Rodrigues de Menezes e Silva - 9771

#### 2) PROCESSO Nº 13505/2015

**Anexos:** 11561/2015

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Interessado(s):** Nicolau Fernando Bezerra Camara

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 3) PROCESSO Nº 13991/2017

**Obj.:** Representação Averiguação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Airão

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Novo Airão, Wilton Pereira dos Santos

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho





#### 4) PROCESSO Nº 14373/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itapiranga

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Itapiranga, Denise de Farias Lima

**Interessado(s):** Secex - Secretaria Geral do Controle Externo

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 5) PROCESSO Nº 11243/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Apuí

**Ordenador:** Gilberto Vizolli

**Interessado(s):** Maria Rita Lima de Moraes

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

#### 6) PROCESSO Nº 11944/2018

**Anexos:** 10402/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Francisca Paes Dias, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

##### 1) PROCESSO Nº 1570/2018

**Anexos:** 2339/2011 e 3940/2015

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Ministério Público-tce

**Interessado(s):** Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp, Paulo Ricardo Rocha Farias

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

##### 1) PROCESSO Nº 11420/2015

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé

**Representante:** Ministério Público-tce, Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Representado:** Jucimar de Oliveira Veloso

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Enia Jessica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

##### 2) PROCESSO Nº 13570/2015

**Obj.:** Termo de Ajustamento de Gestão - Tag Implantação de Sistema Integrado de Gestão

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Manaquiri







**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**3) PROCESSO Nº 10051/2017**

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Pauini

**Representante:** Eliana de Oliveira Amorim

**Representado:** Antonio Salvador de Moura Neto

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**4) PROCESSO Nº 3278/2017**

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Representante:** J S Azevedo Serviços de Engenharia Eireli - Epp

**Representado:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Interessado(s):** Igor Ferreira Arnaud, Fernanda Couto de Oliviera, Amanda Gouveia Moura, Marcia Caroline Mileo Laredo

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**5) PROCESSO Nº 694/2018**

**Anexos:** 3343/2014

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Interessado(s):** Aguinaldo Martins Rodrigues

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**6) PROCESSO Nº 12679/2018**

**Obj.:** Denúncia Irregularidade na Administração Municipal

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Interessado(s):** Fransnei dos Santos, Secretaria Municipal de Educação - Semed

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**1) PROCESSO Nº 10018/2012**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Japurá

**Ordenador:** Raimundo Guedes dos Santos

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Egidio Gomes de Queiroz Neto

**2) PROCESSO Nº 6198/2013**

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

**Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Representado:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema





**Interessado(s):** Ministério Público do Estado do Amazonas, Kamila Botelho do Amaral, Nadia Cristina Dôavila Ferreira, Antônio Ademir Stroski

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Fabio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Fernanda Couto de Oliveira - 11413

### 3) PROCESSO Nº 845/2015

**Anexos:** 4962/2011 e 616/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Estadual

**Órgão:** Ministério Público-tce

**Representante:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Representado:** Estado do Amazonas

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Katuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM nº 5225

### 4) PROCESSO Nº 10746/2015

**Anexos:** 11065/2015, 11270/2014 e 11415/2015

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

**Órgão:** Câmara Municipal de Apuí

**Ordenador:** Vagner da Silva Luiz da Silva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 5) PROCESSO Nº 11065/2015

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Câmara Municipal de Apuí

**Representante:** Marcos Antônio Alves Lima

**Representado:** Vagner da Silva Luiz da Silva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 6) PROCESSO Nº 13178/2015

**Anexos:** 11495/2014

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Interessado(s):** Raimundo Marques da Rocha

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 7) PROCESSO Nº 11278/2016

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Câmara Municipal de Iranduba

**Ordenador:** Paulo Roberto Bandeira, Francisco Elaimé Monteiro da Silva

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Lívia Rocha Brito - OAB/AM N. 6474, Leandro Souza Benevides - OAB/AM N. 491-A, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM N. 6935, Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4331, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM N. 4514, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/SP 231.839, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975





**8) PROCESSO Nº 12335/2016**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaquiri

**Ordenador:** Aguinaldo Martins Rodrigues

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**9) PROCESSO Nº 1635/2017**

**Anexos:** 4392/2015

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**10) PROCESSO Nº 12141/2017**

**Anexos:** 11772/2016, 11773/2016 e 12791/2015

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundef/seduc

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**11) PROCESSO Nº 13218/2016**

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Uruará

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Uruará

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**12) PROCESSO Nº 14398/2017**

**Obj.:** Representação Averiguação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Juruá

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**13) PROCESSO Nº 11268/2018**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Órgão:** Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - Funtec

**Ordenador:** Celes Calpurnia Borges Melo, Wânia Tereza de Assis Lopes

**Interessado(s):** Idelcy Antonieta Pessoa da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**14) PROCESSO Nº 1062/2018**

**Anexos:** 2499/2017, 2500/2017, 1061/2018, 4122/2012 e 4120/2012

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - 10276, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

### 15) PROCESSO Nº 1061/2018

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

### 16) PROCESSO Nº 11769/2018

**Anexos:** 14205/2016

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria das Graças Pereira da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 17) PROCESSO Nº 1289/2018

**Anexos:** 3129/2015

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Interessado(s):** Lúcio Flávio do Rosário

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 18) PROCESSO Nº 1648/2018

**Anexos:** 1446/2015

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Policlínica Zeno Lanzini

**Interessado(s):** Cleomirtes da Silva Sales

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 19) PROCESSO Nº 1804/2018

**Anexos:** 2275/2013

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Interessado(s):** Maria Olívia Albuquerque Ribeiro Simão

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 10925/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

**Representante:** Luiz Castro Andrade Neto, José Ricardo Wendling





**Representado:** Sinetram, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm, Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - Smtu

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 2) PROCESSO Nº 13754/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Eraldo Trindade da Silva

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 3) PROCESSO Nº 3214/2017

**Anexos:** 5234/2013, 5235/2013, 3740/2016 e 3872/2016

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414

### 4) PROCESSO Nº 10797/2018

**Obj.:** Denúncia Irregularidade na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Anamá

**Interessado(s):** Jecimar Pinheiro Matos, Raimundo Pinheiro da Silva

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 5) PROCESSO Nº 1718/2018

**Anexos:** 1854/2012, 4061/2016 e 2796/2016

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

**Interessado(s):** Patrícia Menezes de Aguiar

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM N. 5851

7 de Novembro de 2018

**MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**ATAS**

Sem Publicação





### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS 38ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**1- PROCESSO TCE - AM nº 2064/2018.**

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Servidora Maria Aparecida Cunha Almeida, Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2007/2012 e 2012/2017 Para Gozo Em Data Oportuna

4- Interessado: Maria Aparecida Cunha Almeida

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DRH - Informação Nº 808/2018-DRH

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1054/2018-DJUR.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO: Nº 394/2018**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Licença Especial da Sra. Maria Aparecida Cunha Almeida, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente Técnico "B", sob a matrícula n.º 070-1A;

9.2. Reconhecer o direito da requerente Maria Aparecida Cunha Almeida à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 19/06/2003 a 19/11/2008 e 19/11/2008 a 19/01/2014, nos termos do art. 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. Determinar à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. Arquivar o presente processo por cumprimento de decisão.

10- **Ata:** 38ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 6 de Novembro de 2018

**1- PROCESSO TCE - AM nº 2265/2018.**

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação da Sra. Darling Salles Silva, Filha do Servidor Falecido, Edmilson Borges Silva, no Sentido de Que Se Autorize a Concessão do Auxílio Funeral.

4- Interessado: Darling Salles Silva

5- Advogado: Não Possui

6- Unidade Técnica: DIRH - Informação Nº 893/2018

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 1041/2018.

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO: Nº 394/2018**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de novembro de 2018

Edição nº 1935, Pag. 21

04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no **sentido de**:

**9.1.** Deferir o pedido da Sra. Darling Salles Silva, filha do ex servidor desta Corte de Contas, Senhor EDMILSON BORGES SILVA, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do seu pai, que ocorreu em 04 de agosto de 2018, em consonância com o §1º, do artigo 113 da Lei nº. 1762/1986;

**9.2.** Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da RETIFICAÇÃO da concessão e em ato contínuo ultime as providências para a efetivação do pagamento, no montante de R\$ 11.049,06 (onze mil, quarenta e nove reais e seis centavos), correspondente ao último provento do servidor falecido, bem como, que o valor correspondente seja depositado na conta corrente da Requerente;

**9.3.** Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

**10- Ata:** 38ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 6 de Novembro de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

  
MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de novembro de 2018

Edição nº 1935, Pag. 22

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira-Presidente desta Corte de Contas, nos autos do Processo Administrativo n.º 2563/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1064/2018 da DIJUR, fls. 08-09;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

#### **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para contratação da Professora **LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES**, inscrita no CPF sob o nº 734.580.827-00 e portadora do RG nº 12725593-1, para ministrar o curso "AUDITORIA GOVERNAMENTAL", no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração





## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação, fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666 para contratação da Professora **LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES** para ministrar o curso "AUDITORIA GOVERNAMENTAL".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de outubro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a manifestação da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2757/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 1095/2018 da DIJUR, fls. 07 e 08;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

**R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos Policiais Militares **ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES** e **JONAS DE SOUSA SILVA**, para participarem dos eventos "CURSO TÁTICAS URBANAS PARA CONFRONTOS ARMADOS", "CURSO DE TÁTICAS AVANÇADAS DE COMBATE URBANO" e o "CURSO CMAR – ESPECIALISTA CQB", que será realizado no período de 16 a 22/11/2018, na cidade de Curitiba/PR, organizado pela Empresa TEES BRAZIL LTDA, inscrita no CNPJ: 73.923.757/0001-20, situada na Rua Mateus Leme – 5971 – São Lourenço, CEP 82.130-085, Curitiba/PR. O valor da inscrição global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM





## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei 8.666/93, para realização da inscrição nos eventos "CURSO TÁTICAS URBANAS PARA CONFRONTOS ARMADOS", "CURSO DE TÁTICAS AVANÇADAS DE COMBATE URBANO" e o "CURSO CMAR – ESPECIALISTA COB";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 2742/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 1096/2018 da DIJUR, fls. 10 e 11;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **RODRIGO VALADÃO DE SOUZA** para participar do evento "CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NA ÓTICA DO TCU", que será realizado no período de 05 a 07/12/2018, Rio de Janeiro/RJ, organizado pela IOC Capacitação LTDA, inscrita no CNPJ: 10.825.457/0001-99, situada a SCS Qd. 02, BI B, Lote 20, Edf Palácio do Comércio, Salas 208/408, CEP.: 70.318-900 – Brasília/DF. O valor da inscrição é de R\$ 2.590,00 (Dois mil, quinhentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, da Lei 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

Secretária-Geral de Administração





## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NA ÓTICA DO TCU";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 02, do Processo Administrativo n.º 2466/2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 999/2018 da DIJUR, fls. 08 e 09;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para realizar a inscrição dos servidores **NATÃ CONSENTINS HENZEL**, **ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA** e **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE** em curso online, sob a direção da empresa **AOVS SISTEMA DE INFORMÁTICA S/A**, inscrita sob o CNPJ: 05.555.382/0001-33. O valor da inscrição de cada servidor é de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração





## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93 para realizar a inscrição dos servidores **NATÃ CONSENTINS HENZEL, ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA e STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE** em curso online, sob a direção da empresa **AOVS SISTEMA DE INFORMÁTICA S/A**;

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de outubro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheira-Presidente

## PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA Nº 436/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2637/2018,

**RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 000.540-1A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**







GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA Nº 442/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2642/2018,

### **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como adiantamento em favor da servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, Matrícula n.º 001.603-9A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**- Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA Nº 444/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2646/2018,





## RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA HELENA ASSEF PEREIRA DA ROCHA**, matrícula n.º 000.348-4A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.302.0056.2057 – ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA Nº 455/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2711/2018,

## RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTO**, matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de novembro de 2018

Edição nº 1935, Pag. 29

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA N.º 457/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

- MARJORIE MENDES PEREZ**, matrícula n.º 000.239-9A, 20 (vinte) dias de licença, conforme Laudos Médico n.º 123287/2018 e 123286/2018, nos períodos de 01 a 10.10.2018 e 11 a 20.09.2018;
- DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.322-6A, 7 (sete) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 122656/2018, no período de 09 a 15.09.2018;

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## **DESPACHOS**

PROCESSO N.º: 2695/2018

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar





**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1438/2018 - CGL

**INTERESSADOS:** UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

## DESPACHO – GAB/PRESIDÊNCIA

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1438/2018 - CGL.

Considerando que a Interessada pediu, através do expediente às fls. 81, a extinção da presente demanda, **DETERMINO:** a publicação do presente Despacho e o arquivamento dos autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO N°:** 2696/2018

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1445/2018 - CGL





**INTERESSADOS:** UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

## DESPACHO – GAB/PRESIDÊNCIA

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1445/2018 - CGL.

Considerando que a Interessada pediu, através do expediente às fls. 78, a extinção da presente demanda, **DETERMINO:** a publicação do presente Despacho e o arquivamento dos autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO N°:** 2697/2018

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1444/2018 - CGL

**INTERESSADOS:** UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.





### DESPACHO – GAB/PRESIDÊNCIA

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1444/2018 - CGL.

Considerando que a Interessada pediu, através do expediente às fls. 79, a extinção da presente demanda, **DETERMINO**: a publicação do presente Despacho e o arquivamento dos autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N°: 2698/2018

**ÓRGÃO**: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

**NATUREZA**: Representação

**ESPÉCIE**: Medida Cautelar

**OBJETO**: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1443/2018 - CGL

**INTERESSADOS**: UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

### DESPACHO – GAB/PRESIDÊNCIA

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1443/2018 - CGL.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de novembro de 2018

Edição nº 1935, Pag. 33

Considerando que a Interessada pediu, através do expediente às fls. 78, a extinção da presente demanda, **DETERMINO**: a publicação do presente Despacho e o arquivamento dos autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N°: 2699/2018

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1442/2018 - CGL

INTERESSADOS: UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

## DESPACHO – GAB/PRESIDÊNCIA

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1442/2018 - CGL.

Considerando que a Interessada pediu, através do expediente às fls. 77, a extinção da presente demanda, **DETERMINO**: a publicação do presente Despacho e o arquivamento dos autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de novembro de 2018

Edição nº 1935, Pag. 34

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N°: 2700/2018

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1441/2018 - CGL

**INTERESSADOS:** UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

## DESPACHO – GAB/PRESIDÊNCIA

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1441/2018 - CGL.

Considerando que a Interessada pediu, através do expediente às fls. 79, a extinção da presente demanda,

**DETERMINO:** a publicação do presente Despacho e o arquivamento dos autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO N°: 2701/2018

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar

**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1440/2018 - CGL

**INTERESSADOS:** UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

### DESPACHO – GAB/PRESIDÊNCIA

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1440/2018 - CGL.

Considerando que a Interessada pediu, através do expediente às fls. 77, a extinção da presente demanda, **DETERMINO** a publicação do presente Despacho e o arquivamento dos autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N°: 2702/2018

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Medida Cautelar





**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1439/2018 - CGL

**INTERESSADOS:** UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

## DESPACHO – GAB/PRESIDÊNCIA

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa UMANIZZARE Gestão Prisional e Serviços S/A, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, referente à suspensão do Pregão Eletrônico nº 1439/2018 - CGL.

Considerando que a Interessada pediu, através do expediente às fls. 79, a extinção da presente demanda, **DETERMINO:** a publicação do presente Despacho e o arquivamento dos autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 2520/2018

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar.

**REPRESENTANTE:** AC Gestão Empresarial EIRELI.

**REPRESENTADOS:** Comissão Geral de Licitação – CGL; Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste

**RELATOR:** Mário José de Moraes Costa Filho

## DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela AC Gestão Empresarial EIRELI, contra a Comissão Geral de Licitação – CGL e o Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 921/2018 – CGL, que objetivava a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apoio administrativo





especializado (assistente administrativo, maqueiro, agente de portaria e outros) para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste – HPSC - ZL.

2. O Representante pede cautelarmente a suspensão do processo licitatório supracitado e, para tanto, sustentou, em síntese, que:

2.1 após a fase de lances e habilitação, a empresa A M PRAIA (AMAZON SERVICE CONSEVADORA) foi declarada vencedora no dia 9/8/2018;

2.2 após o resultado, algumas empresas concorrentes, manifestaram imediato interesse em interposição de recurso. Contudo, através do Parecer 832/2018, a Comissão Geral de Licitações – CGL informou a anulação parcial do referido Pregão, não conhecendo os recursos interpostos, uma vez que a licitação retornaria à fase de análise de documentos da empresa Podium Empresaria Ltda. Todavia, a CGL reanalisou a documentação da citada empresa, manteve sua inabilitação, bem como a empresa vencedora A M PRAIA, não analisando os recursos interpostos anteriormente pelas concorrentes, tampouco possibilitando recorrer da nova decisão;

2.3 o processo em tela frustra a competitividade e atenta contra os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, legalidade, probidade administrativa e outros princípios atinentes à Lei de Licitações.

3. Através de Decisão Monocrática (fls. 14/16), concedi a medida cautelar pleiteada, no sentido de suspender o Pregão Eletrônico nº 921/2018 – CGL, determinando, em seguida, o envio de comunicação à CGL e ao Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste – HPSC - ZL para apresentarem justificativas no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Em cumprimento, a SEPLENO providenciou os Ofícios comunicatórios 443, 4774 e 4775/2018 (fls. 20/22).

5. O Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste apresentou justificativas às fls. 23/24. A CGL compareceu aos autos às fls. 38/48.

6. Passo à análise das justificativas apresentadas. Vejamos.

7. Em linhas gerais, a defesa apresentada pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste resumiu-se a dizer que a licitação esta finalizada, aguardando tão somente a finalização desta Representação para homologação. Ademais, o Hospital também alegou que as irregularidades trazidas pela Representante ocorreram na fase de classificação e habilitação de proponentes, sendo de responsabilidade, portanto, da CGL.

8. A CGL defendeu-se aduzindo que o processamento da licitação se deu de forma legal e observou os princípios da Administração Pública.

9. Em exame das justificativas apresentadas, verifico que ambas não lograram êxito em afastar a irregularidade apresentada pela Representante. Explico melhor. A CGL, ao reabrir uma licitação que já se





encontrava finalizada e com recursos contra o resultado pendentes de análise, deveria novamente conceder prazo para novas interposições por parte das empresas vencidas. Contudo, não o fez e, logo após reanalisar a proposta da empresa Podium e entender pela não conformidade da proposta de preços apresentada, classificou novamente a empresa que já havia sido declarada vencedora anteriormente, mas, como já dito, não reabriu o prazo para interposição de recursos. Dessa forma, entendo que a CGL descumpriu com a previsão contida no inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

10. Dito isso, entendo que permitir a continuidade da licitação com tal questionamento ainda permanecendo sobre o procedimento realizado, poderia ocasionar o risco de ineficácia da futura decisão de mérito, tendo em vista que o procedimento adentraria, por óbvio, à fase contratual e, como se sabe, o Tribunal, nos termos constantes nas Constituições Federal e Estadual, possui limitações para suspender diretamente ajuste em vigor, fato que poderia causar dificuldades ao pleno exercício do controle externo a cargo desta Corte. Dessa forma, é prudente a manutenção da suspensão do certame licitatório até a finalização do trâmite ordinário nesta Casa, ou seja, a análise por parte do Órgão técnico e pelo Ministério Público de Contas.

11. Diante do exposto, **mantenho a medida cautelar já deferida**, no sentido de suspender o Pregão Presencial 1/2018 e, ato contínuo, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 11.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;
- 11.2 encaminhe cópia desta Decisão Monocrática à Representante, à CGL e ao Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste;
- 11.3 encaminhar os autos ao Relator para análise e adoção das medidas cabíveis.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2758/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas – ICEA

REPRESENTADO: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM e a Comissão Geral de Licitações – CGL







### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas – ICEA contra a Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM e a Comissão Geral de Licitações – CGL em face de supostas irregularidades ocorridas quanto ao acatamento de Decisão Judicial, para fins de regularidade municipal, em processos licitatórios na área da saúde.
2. *Ab initio*, registro que, muito embora a peça interposta mencione Denúncia, o processo foi autuado pela Divisão de Expediente e Protocolo – DIEPRO desta Casa como Representação. Em análise, verifica-se que a Denunciante falha em cumprir alguns dos requisitos previstos no art. 279, §2º, do Regimento Interno. Contudo, insta salientar que a petição do Denunciante traz matéria relevante de competência desta Corte de Contas, que por força inquisitória, deve tomar medidas para a instrução do processo, sempre que houver interesse público. Desse modo, com base no princípio da instrumentalidade das formas, passo à análise da presente peça como **Representação**.
3. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que se faça a CGL cumprir a decisão judicial para contratos na área da saúde, no sentido de a idoneidade fiscal ser considerada suprida já no cadastro interno do citado órgão, uma vez que suspensa a exigibilidade do débito tributário da Representante por liminar. O cerne do pedido gira em torno do fato de a CGL e a SUSAM não terem encampado, amparadas em parecer oriundo da Procuradoria Geral do Estado – PGE, decisão judicial substitutiva da certidão positiva com efeitos de negativa do município de Manaus, para fins de regularidade fiscal, impedindo que a Representante venha a receber pelos serviços prestados e a concorrer em licitações futuras. A Representante ressalta que geralmente é a única a preencher as qualificações técnicas e econômicas para o desempenho de cirurgias no Estado do Amazonas, fato que acarreta risco iminente de suspensão do serviço.
4. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.
6. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
7. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Comissão Geral de Licitação - CGL e à Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, para que apresentem justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.
8. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
  - 8.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:





- 8.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 8.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM e à Comissão Geral de Licitação - CGL para que apresentem justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;
- 8.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos. , nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2760/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: empresa Reche Galdeano e Cia Ltda.

REPRESENTADO: Comissão Geral de Licitações – CGL

RELATOR: Cons. Mário de Mello

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Reche Galdeano e Cia Ltda. contra a Comissão Geral de Licitações – CGL em face de supostas ilegalidades na renovação de cadastro de fornecedores e exigência de documentações m licitações sem prévia previsão editalícia.
2. A Representante pede, cautelarmente, a suspensão da exigência da apresentação da escrituração contábil digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), para fins de registro cadastral dos fornecedores junto à CGL, bem como objetivando a habilitação (comprovação e capacidade econômica financeira) nas licitações sem prévia previsão editalícia. Para tanto alegou o seguinte:

- 2.1 em 8/8/2018 requereu na CGL a renovação de seu cadastro para poder participar de certames licitatórios;





- 2.2 ocorre que a Representante teve seu cadastro de fornecedor suspenso junto à CGL sob a alegação de não apresentação de seu balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis;
- 2.3 a CGL vem exigindo durante a execução de seus certames, quando da habilitação, a escrituração contábil digital (ECD) sem prévia previsão editalícia;
- 2.4 a Representante vem sendo inabilitada em licitações pela exigência da escrituração contábil digital (ECD);
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 2761/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas Ltda. – IETI

REPRESENTADO: Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM e a Comissão Geral de Licitações – CGL

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Instituto de Enfermeiros Intensivistas do Amazonas Ltda. – IETI contra a Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM e a Comissão Geral de Licitações – CGL em face de supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico 1015/2018, o qual objetiva, em síntese, a contratação de pessoas jurídica especializada na prestação de serviços de enfermagem intensiva hospitalar (materno, infantil, neonatal, coronariana e de transplantes), a serem prestados nas unidades de terapia intensiva – UTI's do Estado.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão dos efeitos da habilitação da empresa Norte Serviços Médicos Ltda. Para tanto, alegou o abaixo descrito:
  - 2.1 foi declarada vencedora, em 18/10/2018, a empresa Norte Serviços Médicos Ltda., que apresentou menor lance, no valor de R\$ 15.996.240,00;
  - 2.2 a proposta apresentada pela vencedora não possui valor mensal por extenso, como solicitado no subitem 6.9.1 do Edital;
  - 2.3 os atestados de capacidade técnica apresentados pela vencedora deveriam ser desconsiderados, uma vez que não estariam dentro do objeto da licitação, posto que se referem a unidades de pronto atendimento;
  - 2.4 os atestados de capacidade técnica apresentados pela vencedora não possuem valores dos serviços prestados, limitando-se a informar apenas a quantidade, período e descrição, em suposto descumprimento ao anexo I do edital e o item 7.1.4.1;
  - 2.5 proposta de preços apresentada pela vencedora seria inexecutável, uma vez que não atendeu ao salário mínimo base do técnico de enfermagem, o qual ficou definido em dissídio coletivo no TRT da 11ª Região.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Comissão Geral de Licitação - CGL e à Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, para que apresentem justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM e à Comissão Geral de Licitação - CGL para que apresentem justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2768/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: empresa Fenixsoft Gestão de Softwares e Consignados Ltda.

REPRESENTADO: Casa Civil do Estado do Amazonas e a Comissão Geral de Licitações – CGL

RELATOR: Cons. Mário de Mello

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Fenixsoft Gestão de Softwares e Consignados Ltda. contra a Casa Civil do Estado do Amazonas e a Comissão Geral de Licitações – CGL em face de supostas irregularidades no Pregão Presencial 3/2018, o qual objetivou, em síntese, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração de margem consignável para os servidores do Estado do Amazonas.





2. A Representante pede, cautelarmente, a sustação da eficácia de todos os atos administrativos decorrentes do instrumento convocatório da referida licitação, suspendendo, inclusive, eventual contrato firmado. Para tanto alegou o seguinte:

- 2.1 antes mesmo da realização da sessão pública de abertura, a CGL, ao limitar os descontos das propostas até 10%, infringiu a alínea "b" do §1º do art. 48 da Lei 8.666/1993;
- 2.2 como as propostas foram limitadas, todos os licitantes apresentaram propostas no mesmo valor, fazendo existir a necessidade de realização de sorteio para formação de ordem de classificação;
- 2.3 o sorteio e a ordem de classificação dos proponentes não foi registrado em ata, mas apenas o nome da empresa Zetrasoft, vencedora do certame e habilitada pelo pregoeiro;
- 2.4 habilitação da vencedora foi equivocada, uma vez que não atendeu a todos os requisitos do edital, como exemplo do capital mínimo constante no item 7.1.3.1.3;
- 2.5 em razão dos vícios apontados, a Representante recorreu à CGL, mas não teve atendidas suas razões apresentadas.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Comissão Geral de Licitação – CGL e à Casa Civil do Estado do Amazonas, para que apresentem justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Casa Civil do Estado do Amazonas e à Comissão Geral de Licitação - CGL para que







apresentem justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2784/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Secretaria de Controle Externo – SECEX.

REPRESENTADO: Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS

RELATOR: Julio Cabral

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX desta Corte contra o Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Franklin Jana Pinto, a fim de verificar possível burla ao art. 25, II, §1º, da Lei nº 8.666/93, no que se refere à inexigibilidade de licitação para o firmamento do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2018 com a empresa Instituto Aquila de Gestão Ltda, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria objetivando o aprimoramento da gestão do MANAUSTRANS.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2018 e, para tanto, sustentou que houve descumprimento das formalidades atinentes ao devido processo de inexigibilidade de licitação, uma vez que o modo como se deu à contratação da empresa Instituto Aquila de Gestão Ltda. foi arbitrário, antieconômico e incompatível com os princípios norteadores do processo licitatório.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instrui o feito, a peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação.





5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr., **JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 153/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a **Tomada de Contas Anual, objeto do PROCESSO Nº11626/2015**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar IRREGULAR a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal e Manoel Freire dos Santos Filho, Secretário Municipal de Finanças, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art.1º, inciso II e 22, III, alínea "b", da Lei nº**





2423/96 c/c art.188, §1º, inciso III, alíneas "a", "b", da Resolução nº 04/2002-TCE; **10.2.** Aplicar **MULTA** no montante de R\$10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos) ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, bem como ao Sr. Manoel Freire dos Santos Filho, com base no art.54, I e II, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, III e VI, da Resolução n. 04/02-TCE, pelas irregularidades remanescentes apontadas no Relatório Conclusivo da DICAMI, e que configuraram atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; **10.3.** Autorizar a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96, bem como ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para as medidas que entenderem cabíveis; **10.4.** COMUNICAR à Secretaria da Receita Federal sobre as impropriedades com relação a ausência de retenção e recolhimento do INSS sobre serviços de pessoas físicas registradas no relatório da comissão (restrição nº 11 a); **10.5.** DETERMINAR à origem que: **10.5.1.** Envie os balancetes e todas as informações exigidas ao e-Contas na forma e prazos da lei; **10.5.2.** Alimente tempestiva e integralmente o sistema e-Contas; **10.5.3.** Apresente a prestação de contas anuais na forma e prazo da lei; **10.5.4.** Faça publicação de todos os demonstrativos contábeis, na forma da lei; **10.5.5.** Crie e atualize o Portal de Transparência em cumprimento à legislação; **10.5.6.** Observe as formalidades da Lei nº 8666/93, na execução dos contratos administrativos; **10.5.7.** Elabore controle de consumo de combustíveis eficiente. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr., **MANOEL FREIRE DOS SANTOS FILHO**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 153/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a **Tomada de Contas Anual**, objeto do **PROCESSO Nº11626/2015**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar **IRREGULAR** a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs.





José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal e Manoel Freire dos Santos Filho, Secretário Municipal de Finanças, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art.1º, inciso II e 22, III, alínea "b", da Lei nº 2423/96 c/c art.188, §1º, inciso III, alíneas "a", "b", da Resolução nº 04/2002-TCE; **10.2. Aplicar MULTA** no montante de R\$10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos) ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, bem como ao Sr. Manoel Freire dos Santos Filho, com base no art.54, I e II, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, III e VI, da Resolução n. 04/02-TCE, pelas irregularidades remanescentes apontadas no Relatório Conclusivo da DICAMI, e que configuraram atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; **10.3.** Autorizar a imediata remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96, bem como ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para as medidas que entenderem cabíveis; **10.4.** COMUNICAR à Secretaria da Receita Federal sobre as impropriedades com relação a ausência de retenção e recolhimento do INSS sobre serviços de pessoas físicas registradas no relatório da comissão (restrição nº 11 a); **10.5.** DETERMINAR à origem que: **10.5.1.** Envie os balancetes e todas as informações exigidas ao e-Contas na forma e prazos da lei; **10.5.2.** Alimente tempestiva e integralmente o sistema e-Contas; **10.5.3.** Apresente a prestação de contas anuais na forma e prazo da lei; **10.5.4.** Faça publicação de todos os demonstrativos contábeis, na forma da lei; **10.5.5.** Crie e atualize o Portal de Transparência em cumprimento à legislação; **10.5.6.** Observe as formalidades da Lei nº 8666/93, na execução dos contratos administrativos; **10.5.7.** Elabore controle de consumo de combustíveis eficiente. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. FRANKIE ATABIRIO PRAIA BEZERRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 549/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 10791/2018, que tem como objeto a Retificação de Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.





DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

  
BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. EDINEIA BARBALHO PINTO**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 207/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13500/2017, que tem como objeto a sua Aposentadoria, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

  
BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 176/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 869/2018-DEATV, Processo nº 2491/2014, que trata da Prestação de Contas da 2º Parcela de Convênio nº 14/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV







### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 177/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO o Sr. **JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 53/2017-DEATV, Processo nº 2419/2014, que trata da Tomada de Contas Especial de Convênio nº 07/2011, celebrado entre a SEJEL e o Instituto Unidos pela Amazônia.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de novembro de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 178/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 847/2017-DEATV, Processo nº 6945/2013, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela de Convênio nº 17/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de novembro de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei nº. 2423/96







c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, NOTIFICA a Sra., LUBÉLIA SÁ FREIRE DA SILVA, Ex-Subsecretária Municipal de Gestão da Saúde – SEMSA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Decisão Nº133/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Denúncia, objeto do PROCESSO Nº3541/2016 No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** - Conhecer a presente denúncia e recebê-la como representação; **10.2** - Julgar Procedente a presente representação, considerando o acúmulo ilícito de cargos públicos de Enfermeira no Ministério da Saúde, Sanitarista na FVS e de Subsecretária na SEMSA exercidos pela servidora Lubélia Sá Freire da Silva; **10.3** - Glosar os montantes percebidos por pela servidora Lubélia Sá Freire da Silva de R\$ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, segunda-feira, 9 de julho de 2018 Edição nº 1859, Pag. 9 366.140,41 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta reais e quarenta e um centavo) pagos pela FVS durante o período de julho de 2013 a abril de 2018; **10.4** - Glosar os montantes percebidos por pela servidora servidora Lubélia Sá Freire da Silva de R\$ 210.940,72 (duzentos e dez mil, novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) pagos pelo Ministério da Saúde durante o período de março de 2016 a abril de 2018; **10.5** - Determinar ao Ministério da Saúde que apure o valor pago a servidora Lubélia Sá Freire da Silva no período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2016, pois este Tribunal não teve acesso a este período. Após, proceda as medidas necessárias para o ressarcimento do valor percebido nessas datas; **10.6** - Determinar a Fundação de Vigilância em Saúde – FVS, que observe a restrição imposta e prevista no artigo 109, XXIII da CE quanto à disposição de servidores a outros entes; **10.7** - Encaminhar informação ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União quanto ao possível acúmulo ilícito de cargos públicos da servidora Lubélia Sá Freire da Silva, durante o período de janeiro de 2013 a abril de 2018, em que ocupou, concomitantemente, o cargo efetivo de Enfermeira no Ministério da Saúde, Sanitarista na FVS e de Subsecretária na SEMSA; **10.8** - Encaminhar informação ao Tribunal de Contas da União quanto ao possível acúmulo ilícito de cargos públicos da servidora Lubélia Sá Freire da Silva, durante o período de janeiro de 2013 a abril de 2018, em que ocupou, concomitantemente, o cargo efetivo de Enfermeira no Ministério da Saúde, Sanitarista na FVS e de Subsecretária na SEMSA; **10.9** - Encaminhar informação ao Ministério Público Estadual quanto ao possível acúmulo ilícito de cargos públicos da servidora Lubélia Sá Freire da Silva, durante o período de janeiro de 2013 a abril de 2018, em que ocupou, concomitantemente, o cargo efetivo de Enfermeira no Ministério da Saúde, Sanitarista na FVS e de Subsecretária na SEMSA. Declaração de Impedimento: Conselheiros Julio Cabral e Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65. do Regimento Interno). **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O Sr., ERIK FRANCO DE SÁ – OAB/AM nº. 3.786, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº543/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Prestação de Contas Anual, objeto do PROCESSO Nº1570/2015** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1** - Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas–ADS–EMPRESA, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Miberwal Ferreira Jucá, Presidente deste órgão, à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/02- RI TCE/AM, tendo em vista a inexistência de restrições pendentes; **10.2-** Recomendar à Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS – EMPRESA, a qual teve por presidente, durante o exercício de 2014, o Sr. Miberwal Ferreira Jucá, que aperfeiçoe sua gestão, capacitando alguns de seus servidores à realização de um controle interno próprio, integrado à CGE, o qual possa auxiliar esse órgão central no desenvolvimento de ações corretivas e preventivas que neutralizem erros e fraudes, otimizando a eficiência da Administração; **10.3** - Dar quitação ao responsável, Sr. Miberwal Ferreira Jucá, Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS – EMPRESA, durante o exercício de 2014, conforme determinação do art. 23 da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 189, inciso I da Resolução n.º 4/2002–TCE/AM; **10.4** - Notificar o Sr. Miberwal Ferreira Jucá, Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS – EMPRESA, durante o exercício de 2014, quanto ao desfecho desta análise processual e, caso esta tentativa seja infrutífera, que seja executada a publicação por edital, com fundamento no art. 97, § 2º, do Regimento Interno deste TCE/AM. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr., **DILMAR SANTOS AVILA**, ex-Prefeito Municipal de Maraã, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da **Decisão Nº200/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a **Denúncia**, objeto do **PROCESSO Nº2752/2013** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1 – Conhecer a presente Denúncia do Sr. Cícero Lopes da Silva; 10.2 – Julgar Procedente a presente Denúncia do Sr. Cícero Lopes da Silva; 10.3 – Arquivar os autos**, uma vez que já houve aplicação de penalidades ao Responsável nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2012 (Acórdão nº 64/2016, fls. 142-147). **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”.** Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2394/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 82/2017–TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 3687/2015, que trata da





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de novembro de 2018

Edição nº 1935, Pag. 54

Tomada de Contas de Adiantamento concedido ao Sr. Guilherme Pereira da Silva, servidor da SEPROR, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GUILHERME PEREIRA DA SILVA, Servidor do Órgão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.798,46 (Quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 13.220,58 (Treze mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e oito reais)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2747/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 81/2017–TCE – Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 3686/2015, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento concedido ao Sr. Mário Sérgio do Carmo Ribeiro Fermin, servidor da SEPROR, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MÁRIO SÉRGIO DO CARMO RIBEIRO FERMIN, Servidor do Órgão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 4.763,29 (Quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 3.777,31 (Três mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 2750/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 458/2017–TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 4597/2014, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento concedido a Sra. Ivete de Almeida Ramos, servidora da SEDUC, fica **NOTIFICADA** a Sra. **IVETE DE ALMEIDA RAMOS, Servidora do Órgão à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.526,59 (Nove mil,**







quinientos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, e Alcance no valor atualizado de R\$ 5.843,57 (Cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 54/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a Empresa Construir Indústria de Cerâmica e Construções Ltda**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 414/2018-DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO** anexo, reunidos no **Processo TCE nº. 1481/2010** que trata da Prestação de Contas da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINF, exercício de 2009

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

**EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 55/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA a Empresa Construtora Ponctual Corporation Ltda**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 417/2018-DICOP** e no **RELATÓRIO TÉCNICO** anexo, reunidos no **Processo TCE nº. 1481/2010** que trata da Prestação de Contas da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINF, exercício de 2009





DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2018.

EUDERIKUES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr., **JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, ex-Prefeito Municipal de Barcelos, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do Acórdão Nº14/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Tomada de Contas Especial, objeto do PROCESSO Nº3560/2015, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Ilegal o Termo de Convênio nº 37/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC, no ato, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Robério dos Santos Pereira Braga; e a Prefeitura Municipal de Barcelos, representada por seu Prefeito, à época, Sr. José Ribamar Fontes Beleza, em virtude das irregularidades acostadas aos itens 12-13; 14-16, do Relatório/Voto; 9.2. Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 37/2014-SEC, com fulcro nos Art.1º, IX e 22, III, "a" e "b" da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002, em virtude das irregularidades acostadas aos itens 19-22; 23-25; 26-30; 31-35; 36-38, do Relatório/Voto; 9.3. Considerar em Alcance o Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos à época, Gestor da Conveniente, no montante de R\$330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), valor global do Convênio nº 37/2014, com devolução aos cofres públicos do Estado do Amazonas, corrigidos, com fulcro no artigo 304, III, da Resolução nº 04/2002 - Regimento Interno do TCE, nos termos dos itens 23-25; 26-30; 31-35; 36- 38, do Relatório/Voto; 9.4. Aplicar ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, as seguintes sanções: a) Multa, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art.308, VI, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, face as graves violações à norma constantes dos itens 23-25; 26-30; 31-35; 36-38, supra. 9.5. Conceder prazo ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza de 30 (trinta) dias para que recolham aos cofres estaduais as multas e débitos aplicados nos itens acima, autorizando-se desde já o setor responsável deste Tribunal a proceder a execução do título proveniente da multa (art.71, §3º, CRF/88), encaminhando-se, se for o caso as peças necessárias à execução judicial à Procuradoria Geral do Estado, tão logo transcorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos ou adotado decisão terminativa; 9.6. Oficiar a Secretaria de Estado de Cultura com teor do presente Voto e sequente decisório, visando endossar a conclusão do Relatório de Tomada de Contas Especial, elaborado pela Comissão Permanente da SEC, acerca da inscrição da Prefeitura Municipal de Barcelos no rol de inadimplentes do Estado (Sistema AFI/SEFAZ); 9.7. Determinar à Secretaria de Estado de Cultura - SEC: a) Que cumpra o disposto no art.12, "h", da Resolução nº 12/2012-TCE/AM c/c art.38, VI, da Lei nº 8.666/1993; b) Que cumpra o disposto no art.116, §2º, da Lei nº 8.666/1993, apresentando o documento no momento inicial da Prestação de Contas; c) Que exija a contrapartida quando realizar transferências voluntárias aos Municípios do estado; d) Que nos futuros convênios realizados, exija a abertura da conta específica junto ao banco, em seguida da assinatura do convênio, e que no contrato de abertura**







seja posto uma observação que faça referência ao Ajuste e que esse dado venha sempre presente nos extratos bancários, fazendo, dessa forma, que o Art. 5º, VII da Res. 03/1998-TCE/AM c/c Art. 19 da IN 08/2004-SCI, seja observado a finco; e) Que observe art.16, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM, e cumpra o Cronograma de Desembolso dos futuros Ajustes; f) Que cumpra o disposto no art.22, da IN nº 08/2004 SCI, assim como o art.31, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM; g) Que cumpra o disposto no art.43, da Resolução nº 12/2012 TCE/AM; h) Que nos próximos ajustes apresente o resultado do chamamento público responsável por escolher a entidade parceira do Termo de Convênio, cumprindo o disposto no art.4º, II, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM; **9.8.** Notificar o Sr. José Ribamar Fontes Beleza e o Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório; **9.9.** Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Amazonas, as peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art.22, da Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da Decisão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art.25, da referida Lei. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13.785/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 96/2017-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 4115/2010, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 08/2009, firmado entre Secretaria Municipal de Cultura-SEMC e a Associação do Movimento dos Bumbás de Manaus, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES, Presidente da Associação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.662,97 (Nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de novembro de 2018.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13.371/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 30/2018-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 5806/2008, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2008, parcela única, firmado entre Secretaria de Estado de Cultura - SEC e a Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, fica **NOTIFICADO o Sr. SÉRGIO RODRIGUES VIANNA, Vice-Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.087,50 (Nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

**DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA**  
Chefe da DICREX

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o Sr., RAIMUNDO NATANAEL DE OLIVEIRA ALENCAR**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Decisão Nº30/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Representação, objeto do PROCESSO Nº11.066/2015. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar Procedente a presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução n.º 04/2002; **10.2.** Considerar em Alcance o Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em função dos pagamentos realizados indevidamente ao Sr. Francisco Matos Santos do Nascimento, por atividades realizadas no âmbito particular, nos meses de março a julho de 2009, nos termos do art. 304, I, c/c art. 305, do Regimento





Interno-TCE/AM; **10.3.** Aplicar Multa no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar, em razão do valor utilizado em prol de interesse pessoal do Representado, conforme o art. 53 da Lei n.º 2423/1996 c/c o art. 307 do Regimento Interno-TCE/AM; **10.4.** Aplicar Multa no montante de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao Sr. Raimundo Natanael de Oliveira Alencar, com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, III, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, pelo dano ao erário na aplicação de recursos públicos para fins particulares; **10.5.** Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de apuração, na esfera de sua competência, a prática dos eventuais crimes de peculato e improbidade administrativa, nos termos do art.22, § 3º, da Lei Estadual n.º 2423/1996; **10.6.** Encaminhar cópia desta decisão ao Representado, para que tome conhecimento dos seus termos; **10.7.** Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que officie ao Representante, dando-lhe ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube".** Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. HELIA MOURA GOMES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº417/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº13231/2015, referente a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível IV, Matrícula nº 318, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2018.

  
Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018  
PROCESSO Nº 2415/2018**

A Pregoeira designada pela Portaria Nº 19/2018-SEGER/CPL, do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **22/11/2018, às 14h**, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo “menor preço global”, objetivando a contratação de serviços de suporte técnico remoto e presencial de 2º nível para serviços de Tecnologia da Informação para este Tribunal de Contas do Estado, nos termos contidos nas especificações do Termo de Referência (Anexo I e seus Anexos). O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 8h às 14h, ou no site [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br). Informações pelo telefone 3301-8150.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**  
Pregoeira da CPL/TCE-AM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 182/2018  
DEATV**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **ANGELUS CRUZ FIGUEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 908/2018-DEATV, Processo nº 3939/2013, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 22/2011, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manacapuru.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 7 de novembro de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

**EDITAL N. 01/2018- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da sua Escola de Contas Públicas, torna pública a **abertura de inscrição** para a realização de **processo seletivo de estágio para provimento de 185 (cento e oitenta e cinco) vagas previstas para serem abertas no ano de 2019 e formação de cadastro reserva (CR) para os**





cursos de Administração (29); Arquivologia (03); Ciências Contábeis (17); Ciências Econômicas (07), Comunicação Social (03), Direito (101); Engenharia Civil (19) e Tecnologia da Informação nas áreas de desenvolvimento de software e de suporte técnico (06), nos termos da Lei Federal n.º11.788, de 25/9/2008, Resolução n.º 023 de 02/08/2012 alterada pela Resolução n.º 03/2017, de 10 de outubro de 2017 e Resolução n.º 04 de 1/3/2012 do TCE/AM.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados, com frequência efetiva nos seguintes cursos reconhecidos pelo MEC: os cursos de Administração (29); Arquivologia (03); Ciências Contábeis (17); Ciências Econômicas (07), Comunicação Social (03), Direito (101); Engenharia Civil (19) e Tecnologia da Informação nas áreas de desenvolvimento de software e de suporte técnico (06), nos termos da Lei Federal n.º11.788, de 25/9/2008 desde que não tenha sido estagiário do TCE/AM.
- 1.2. Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão estar cursando, no mínimo, o 2º (segundo) período, ou o correspondente, se anual, e possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 6 (seis).
- 1.3. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da ECP/AM.
- 1.4. O Termo de Compromisso será celebrado por doze meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TCE/AM, não podendo exceder o limite de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, nos termos do art. 11, da Lei N.º11.788 de 25/9/2008.
- 1.5. O estágio terá duração de vinte e cinco horas semanais, distribuídas em cinco horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de funcionamento deste Tribunal, nos turnos Matutinos e Vespertinos, conforme a Portaria N.º 098/2010-GPDIRH.
- 1.6. O estagiário não deverá ter nenhum impedimento para o desempenho de suas atividades, nem mesmo acadêmico, devendo cumprir integralmente a carga horária prevista no item anterior.
- 1.7. Do total de bolsas de estágio, 10% serão reservadas para estudantes portadores de necessidades especiais, na forma do art. 17 § 5º da Lei N.º 11.788 de 25/9/2008.
- 1.8. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar, quando da inscrição definitiva, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.







- 1.9. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato não portador de deficiência mesmo que declarada tal condição.
- 1.10. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.
- 1.11. Caso necessite de condições especiais para a realização das provas, o interessado deverá protocolar requerimento específico na ECP, durante o prazo de inscrição no processo seletivo, indicando qual o tipo de tratamento de que necessita.
- 1.12. Serão adotadas as providências que se façam necessárias a permitir fácil acesso de candidatos portadores de deficiência ao local de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados pelo TCE/AM.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão realizadas em duas etapas. A primeira etapa consiste na solicitação de inscrição, com o preenchimento do formulário disponibilizado no site [ecp.tce.am.gov.br](http://ecp.tce.am.gov.br), no período de 12 a 18 de novembro de 2018.
- 2.2. A segunda etapa consiste na confirmação da inscrição com a entrega dos documentos indicados no item 2.4, pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8301), das 8h às 16h, no período de 21 a 26 de novembro de 2018.
- 2.3. As inscrições dos portadores de necessidades especiais deverão atender aos critérios estabelecidos no item 1.7 deste edital.
- 2.4. No ato da confirmação da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a. comprovante da inscrição realizada via portal TCE/AM, impresso;
  - b. cópia de um documento de identidade, com fotografia;
  - c. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - d. comprovante de matrícula em Instituição de Ensino Superior – IES, impresso;
  - e. histórico escolar atualizado do qual conste especificado o coeficiente de rendimento acumulado – CRA, igual ou superior a 6 (seis), calculado e expedido pela respectiva IES, devidamente impresso e com dados legíveis







- 2.5. A solicitação de inscrição implicará na aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.
- 2.6. Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital
- 2.7. A inscrição somente terá validade após sua confirmação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM.
- 2.8. Caberá impugnação, devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no DOE, da confirmação das inscrições.

### 3. DA BOLSA

Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), auxílio-transporte no valor de R\$167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

### 4. DAS PROVAS

O processo seletivo será composto de prova escrita de conhecimentos específicos, contendo 04 (quatro) questões discursivas, a ser realizada na data prevista de 16 de dezembro de 2018, com duração de 3h, conforme cronograma a ser divulgado, juntamente com informações relativas ao local e horário, via internet, no endereço eletrônico [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br), a partir do dia 3 de dezembro de 2018, data em que também será publicada relação dos candidatos que tiveram suas inscrições devidamente confirmadas.

- 4.1. Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.
- 4.2. Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, do documento de **identidade original com foto (ou outro documento oficial com foto), além do comprovante de inscrição**. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 4.3. Não poderá realizar a prova o candidato que não atender a quaisquer dos critérios do item 2, deste Edital.
- 4.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para que sejam fechados os portões.
- 4.5. As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas.
- 4.6. O candidato deve comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.





- 4.7. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:
- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas; o consultar qualquer tipo de escrito, tal como: livros, resumos e apostilas; o comunicar-se com outro candidato;
  - for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
  - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
  - for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos; o for surpreendido portando qualquer tipo de arma; o apresentar-se após o horário determinado; o não comparecer ao teste seja qual for o motivo alegado; o for responsável por falsa identificação pessoal; o lançar mão de meios ilícitos para a execução dos testes.
- 4.8. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades.
- 4.9. Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), estando automaticamente eliminados do processo seletivo aqueles candidatos que não alcançarem essa pontuação ou não realizarem a prova na data e horário previstos.
- 4.10. A divulgação do resultado preliminar da prova escrita será feita até o dia 30 de janeiro de 2019, no site [ecp.tce.am.gov.br](http://ecp.tce.am.gov.br) e pelo Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 4.11. A divulgação do resultado final da prova escrita será feita até o dia 6 de fevereiro de 2019, pelo site [ecp.tce.am.gov.br](http://ecp.tce.am.gov.br) e pelo Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. O candidato terá o prazo de dois dias úteis, para apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo, a contar da data de divulgação do resultado preliminar.
- 5.2. O recurso deverá ser apresentado pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8301), das 9h às 15h, nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2019.
- 5.3. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico, constante do Anexo II do presente Edital, contendo minimamente: o nome, número de inscrição, curso do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.





## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A classificação final dos candidatos dar-se-á por meio de média aritmética obtida da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado indicado no histórico escolar, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete).
- 6.2. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.
- 6.3. Em caso de empate, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:
  - a. Apresentar maior coeficiente de rendimento acumulado;
  - b. For o candidato mais idoso.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 A homologação do processo seletivo somente será efetivada após o julgamento de todos os recursos interpostos.
- 7.2. Transposta a fase recursal, a homologação do resultado final do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, até o dia 6 de fevereiro de 2019.

## 8. DA CONVOCAÇÃO

- 8.1. O candidato aprovado será convocado por meio do telefone e/ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição.
- 8.2. O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, localizado na sede do TCE/AM, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos:
  - a. comprovante de matrícula referente ao curso e ao período que está cursando, histórico ou documento constando o coeficiente, oficialmente reconhecido ou autorizado;
  - b. 02 fotos 3x4 coloridas de frente, recente;
  - c. RG;
  - d. CPF;
  - e. título de eleitor;
  - f. comprovante de votação;
  - g. certificado militar (sexo masculino);





- h. declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou a processo criminal;
- i. atestado de boa saúde expedido por médico particular ou pela Junta médica do Tribunal de Contas e/ou que não possui doença infectocontagiosa;
- j. comprovante de residência e cartão de conta corrente Bradesco, declaração de parentesco para fins de lotação, necessários a formalização do Termo de Compromisso para o início das atividades.

- 8.3. Os documentos apresentados no ato da confirmação da inscrição, item 2.4. deste edital, poderão ser aproveitados pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - DEGESP quando da formalização do Termo de Compromisso descrito no item anterior, desde que remetidos e/ou disponibilizados pela Escola de Contas Públicas e a critério Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP, em tempo hábil.
- 8.4. É de inteira responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.
- 8.5. A não apresentação do candidato, no prazo acima referido, implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.
- 8.6. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo TCE, quando da convocação.
- 8.7. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades do TCE/AM.
- 8.8. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da administração.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1 Qualquer candidato poderá impugnar, fundamentalmente, este edital e suas eventuais alterações, somente por escrito, junto à Escola de Contas Públicas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua publicação;
- 9.2 Não serão aceitos pedidos de impugnação intempestivos ou promovidos por intermédio de correio eletrônico ou postal;
- 9.3 Os pedidos de impugnação inconsistentes serão indeferidos preliminarmente;
- 9.4 Da decisão sobre os pedidos de impugnação não cabe recurso administrativo.





### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.
- 10.2. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 10.3. O processo seletivo terá validade de doze meses, prorrogável, a critério da ECP/AM, uma única vez, por igual período.
- 10.4. Outras informações referentes ao processo seletivo poderão ser obtidas na Escola de Contas Públicas do Amazonas por meio de contato via telefone.
- 10.5. A convocação dos estagiários selecionados será realizada em observância à ordem de classificação por meio do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, devendo o candidato declarar, quando da apresentação ao Tribunal, não possuir outro estágio remunerado.
- 10.6. Integra este edital o Anexo I contendo o conteúdo programático e Anexo II formulário recursal.
- 10.7. Os casos omissos serão solucionados pela comissão organizadora do presente processo seletivo.

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 7 de novembro de 2018.**

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**  
Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas





### ANEXO I

#### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1. ADMINISTRAÇÃO:** 1. Teorias da Administração: Clássicas, Modernas e Contemporâneas. 2. Comportamento Humano nas Organizações: 2.1. Gestão com Pessoas: Gestão por Competência, Desenvolvimento de Pessoas nas Organizações e Administração de Desempenho Humano nas Organizações. 3. Organização de Sistemas e Métodos: 3.1. Instrumentos de Levantamento de Informações: Entrevista, Questionário e Observação Pessoal; 3.2. Análise de Rotinas: Fluxogramas; 3.3. Formulação e Análise Estrutural e Organograma. 4. Administração Pública: 4.1. Princípios da Administração Pública; 4.2. Orçamento Aplicado ao Setor Público: Objetivos do Orçamento Público; 4.3. Tipos de Orçamento Público; 4.4. Administração Direta e Administração Indireta; 4.5. Lei de Responsabilidade Fiscal (Código de Conduta dos Administradores Públicos).
- 2. ARQUIVOLOGIA:** 1. Conceitos fundamentais de arquivologia. 2. Gerenciamento da informação e gestão de documentos. 2.1 Diagnósticos. 2.2 Arquivo corrente e intermediário. 2.3 Classificação, arquivamento e ordenação de documentos. 2.4 Avaliação de documentos 2.5 Arquivo permanente. 3. Tipologias documentais e suportes físicos. 3.1 Microfilmagem. 3.2 Automação. 3.3 Preservação, conservação e restauração de documentos. 4. Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. 5. Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012 (acesso a informações).
- 3. CIÊNCIAS CONTÁBEIS:** 1. Contabilidade Geral: 1.1. Conceito, Objeto, Finalidade, Campo de aplicação da Contabilidade; 1.2. Componentes do patrimônio: Ativo, passivo e patrimônio líquido; 1.3. Situação líquida, Regime de Caixa e Competência; 1.4. Depreciação; 1.5. Demonstrações Contábeis exigidas por lei (conceito e estrutura); 1.6 Apuração Contábil do Resultado; 1.7 Operações com Mercadorias; 1.8 ICMS Sobre Vendas de mercadorias; 1.9 Métodos de avaliação de estoque (PEPS, custo médio, UEPS) 2. Contabilidade Pública (Contabilidade Aplicada ao Setor Público): 2.1. Conceito, objeto, objetivo, campo de aplicação, função social (Lei 4.320/64); 2.2. Entidade do Setor Público; 2.3. Patrimônio Público: conceito, bens públicos e depreciação na Administração Pública; 2.4. Receitas e Despesas Públicas: conceito e estágios. 2.5. Exercício Financeiro; 2.6. Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público, exigidas por lei (conceito e estrutura); 2.7 NBC TSP Estrutura Conceitual, 3. Noções de Administração Financeira e Orçamentária 3.1. Orçamentos Anuais (Lei de Orçamento), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com a Constituição do Estado do Amazonas (Art. 157 a 161 e atualizações); 3.2. Princípios Orçamentários Básicos: Unidade, Universalidade, Anualidade, Exclusividade, Especificação, Legalidade, Publicidade, Não Afetação de Receita e Equilíbrio: conceitos (Lei nº 4320/64 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP 7ª Edição).
- 4. CIÊNCIAS ECONOMICAS:** 1. Introdução à Economia. 1.1. Conceitos Fundamentais de Economia. 1.2. Economia e Ética. 2. Microeconomia. 2.1. Teoria do Consumidor. 2.2. Teoria Elementar do Funcionamento do Mercado. 2.3. Teoria da Produção e da Firma. 2.3. Estruturas de Mercado. 2.4. Regulamentação dos Mercados.







2.5. Teoria dos Jogos. 3. Macroeconomia. 3.1. Sistema de Contabilidade Nacional: Contas Nacionais do Brasil. 3.2. Teoria da Determinação da Renda e Produto Nacional. 3.3. Teoria Monetária. 3.4. Considerações Sobre o Problema da Inflação. Análise *IS-LM*. 4. Mercado de Trabalho e Distribuição de Renda no Brasil. 4.1. População Economicamente Ativa (PEA) e Mercado de Trabalho. 4.2. Distribuição de Renda no Brasil. 5. Comércio Internacional. 5.1. Teorias do Comércio Internacional. 5.2. Taxa de Câmbio Real e Nominal. 6. Desenvolvimento Econômico. 6.1. O Setor Externo da Economia Brasileira. 6.2. Teorias do Crescimento e Desenvolvimento Econômico. 6.3. Educação, Crescimento e Distribuição de Renda. 6.3. Agricultura e Desenvolvimento Econômico. 7. Economia do Setor Público. 7.1. As Funções Econômicas do Setor Público. 7.2. Economia do Meio Ambiente. 7.3. Economia Regional e Urbana. 8. Formação Econômica do Brasil. 9. Economia Brasileira Contemporânea. 9.1. Plano Collor. 9.2. Plano Real. 9.3. O Governo FHC. Distribuição de Renda no Governo Lula. Atualidades sobre assuntos Econômicos no Brasil (Crise, Estagnação, Volta do Crescimento e Políticas Públicas).

**5. COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO OU RELAÇÕES PÚBLICAS:** 1. As novas tecnologias em comunicação no contexto nacional e internacional. 2. Teorias da comunicação. 3. Fundamentos e estilo de jornalismo – As características da linguagem no jornalismo (impresso, web, TV e rádio): o lead, a pirâmide invertida, a edição, os títulos, as legendas, as chamadas, as fases de produção de textos jornalísticos, etc. 4. Discurso jornalístico: produção da informação jornalística (captação, seleção e tratamento de informações), discurso jornalístico e função testemunhal, referencialidade/ilusão referencial. 5. Radiojornalismo (Noções básicas). 7. Técnicas de reportagem e entrevista. 8. Assessoria de comunicação integrada. 9. Noções da nova ortografia.

**6. DIREITO:** 1. Direito Constitucional: 1.1 Direitos e Garantias Fundamentais. 1.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. 2. Administração Pública: 2.1. Disposições Gerais. 2.2. Servidores Públicos. 3. Organização dos poderes. 3.1. Poder Legislativo: processo legislativo, fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 3.2. Tribunal de Contas. 4. As funções essenciais à Justiça: do Ministério Público. 5. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado. 6. Tributação e Orçamento. 6.1. Finanças Públicas. 7. Regime jurídico administrativo. 8. Organização administrativa brasileira. 8.1. Concentração/Desconcentração, Centralização/Descentralização. 9. Administração direta. 10. Administração indireta: entidades públicas. 11. Licitação e contratos administrativos.

**7. ENGENHARIA CIVIL:** 1. Projeto básico: definição. 2. Conteúdo técnico. 2.1. Desenho. 2.2. Memorial descritivo. 2.3. Especificações técnicas. 2.4. Planilha orçamentária. 2.5. Planilha de custos e serviços. 2.6. Composição de custo unitário. 2.7. Cronograma físico-financeiro. 3. Elementos técnicos por tipo de obra: tipologia da obra. 3. Estabilidade das estruturas: concreto, metal, madeira, outros materiais. 4. Geotecnia: Mecânica dos solos. 5. Materiais de construção: 5.1 Especificações de materiais e serviços. 5.2 Controle tecnológico de concreto. 5.3 Massa específica. 5.4 Ensaios técnicos. 5.5 Tipos e finalidades. 5.6 Moldagem e cura de corpos de prova cilíndricos ou prismáticos, ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos,





amostragem de concreto fresco, determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone. 6. Resistência dos materiais de construção civil.

**8. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:** 1. Programação. 1.1 Lógica de programação: raciocínio lógico, construção de algoritmos, boas práticas de desenvolvimento. 2. Banco de dados. 2.1 Conceitos básicos. 2.2 SGBDs: características e vantagens. 3. Engenharia de software. 3.1 Conceitos básicos. 3.2 Requisitos e especificação de software. 3.3 Teste e revisão de software. 3.4 Ferramentas e ambiente de software. 4. Rede de Computadores. 4.1 Topologia de redes de computadores. 4.2 Arquitetura Cliente-Servidor. 4.3 Princípios e fundamentos de comunicação de dados. 4.4 Conceito e utilidade dos principais mecanismos e serviços de rede: firewall, proxy, DMZ, LDAP, Correio Eletrônico etc. 5. Sistema operacional Windows. 5.1 Principais funcionalidades, comandos e configurações do sistema. 5.2 Navegadores de internet e suas configurações.









### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. MONIKE PATRÍCIO, Funcionária Pública, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste**, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Despacho Monocrático proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do Processo nº 12098/2017:

Tratam os autos de **Representação com Medida Cautelar** interposta pela **Sra. Monike Patricio**, funcionária pública, em desfavor do Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, Sr. **Ulisses Tapajós Neto**, e dos **Audidores Fiscais de Tributos Municipais da SEMEF**, pelo pagamento de extra teto, percepção de extra tetos, bem como devolução de valores acima do teto, conforme decisões reiteradas do STF, STJ, TCU e TCE.

A Representante comunica que, em constante rotina de fiscalização, chamou-lhe atenção os contra cheques dos referidos servidores que estão acima do limite constitucional imposto ao alcaide municipal que é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e que tal fato vem ocorrendo desde 2004.

Ademais, destaca que o Secretário de Finanças vem realizando o pagamento de parcelas remuneratórias em afronta à previsão legal e restrição imposta pelo TCE/AM, ferindo o equilíbrio atuarial e financeiro das finanças públicas. Além do que, tais pagamentos ensejaram uma violação dos cofres públicos em aproximadamente R\$ 699.828, 00 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais), por servidor, perfazendo um total de R\$ 175.455.174,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cento e setenta e quatro reais).

Por fim, requer a Representante *o recebimento e o processamento da presente Denúncia, dando-lhe trâmite de urgência, haja vista o previsto no artigo 42, VIII, do Regimento Interno*, em contrariedade ao preâmbulo no qual interpõe Representação com pedido de medida cautelar, fundamentada em legislação inexistente, bem como:

- a) A concessão da medida liminar, em inaudita altera parte, da indisponibilidade de bens dos demandados, com pedido de suspensão do repasse das verbas apontadas como irregulares e determinando o imediato ressarcimento das verbas excedentes do teto constitucional imposto pelo salário municipal do Prefeito de Manaus no valor de R\$ 18.000,00.
- b) A condenação dos Representados e dos corréus, por atos de enriquecimento ilícito ou lesão ao Erário, ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios e/ou incentivos fiscais, tudo com base no artigo 12, I, II e III, da Lei 8.429/92.

A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002.

Protocolada a Inicial de fls. 02/25 em 10/05/2017, às 11h10, vieram os autos a esta Presidência. Instrui o feito a Remuneração do Mês (fls. 26/31).

Em minuciosa análise à exordial, no que concerne ao pedido de abertura de Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa, ressalto que foge à competência deste Tribunal de Contas, prevista no art. 1º, da Lei n.º 2.423/1996.





Ademais, verifica-se que esta apresenta informações confusas e contraditórias, tendo em vista que sua fundamentação cita legislação do Regimento Interno (Resolução n.º 04/ 2002-TCE/AM) e da Lei Orgânica deste TCE/ AM (Lei n.º 2.423/1996), no entanto, o que se lê, não condizem com o regramento interno deste Tribunal de Contas, e sim de outro Estado, bem como, em diversos pontos da inicial, resta claro que a Representante menciona o Estado do Pará, em total desarmonia com os fatos narrados. Logo, resta evidente que o fundamento invocado não se aplica à espécie, tornando-a inepta.

Para elucidar bem a questão, transcrevo abaixo:

*“Com efeito, o tem a da observância do teto de pagamentos é de interesse de toda administração pública paraense e seus poderes constituídos, e ainda dos órgãos constitucionais independentes, de modo que a possibilidade de violação não possa ser posta na conta de algum órgão ou entidade específico”.*

*“Estabelecidas as premissas jurídicas do teto de retribuição, passemos à análise do regime jurídicos das despesas com servidores vinculados aos Três Poderes e órgãos autônomos do Estado do Pará”.*

*“O pagamento de vencimentos/subsídios além do teto e subtetos constitucionais pode estar causando massivo prejuízo aos recursos públicos estaduais, colaborando para o inchaço da folha de pagamento, e possível desequilíbrio econômico-financeiro do Estado do Pará”.*

*“Ante o exposto, a denunciante vem, com suporte na fundamentação jurídica ora expedida, requerer:*

*a) o recebimento e o processamento da presente denúncia, dando-lhe trâmite de urgência, haja vista o previsto no art. 42, VIII, do Regimento Interno”. (grifo nosso).*

Pelo exposto, **NÃO ADMITO** a presente **REPRESENTAÇÃO**, e determino:

1. O encaminhamento dos autos à **Secretaria do Tribunal Pleno**, para que proceda à **publicação** do presente despacho no Diário Oficial Eletrônico, em atendimento ao que disciplina o art. 281, § 1.º, c/c art. 286, parágrafo único, da Resolução n.º 04/2002 -TCE/ AM, c/c o art. 1.º, § 2.º, da Resolução TCE/AM n.º 1/2010;
2. Após, que a SEPLENO dê **ciência** à interessada do teor da decisão. Caso restem infrutíferas as tentativas de notificação pessoal, e após esgotados todos os meios para realização da mesma, autorizo, desde já, a notificação por edital, nos termos do art. 97, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM;
3. Por fim, determino o **arquivamento** dos autos, na forma do art. 51, da Lei n.º 2794/2003.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de novembro de 2018.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno







## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 179/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 848/2017-DEATV, Processo nº 3566/2014, que trata da Prestação de Contas da 2ª Parcela de Convênio nº 17/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de novembro de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 180/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 849/2017-DEATV, Processo nº 693/2015, que trata da Prestação de Contas da 3ª Parcela de Convênio nº 17/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de novembro de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 181/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 850/2017-DEATV, Processo nº 1965/2016, que trata da Prestação de Contas da 4ª Parcela de Convênio nº 17/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de novembro de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 7 de novembro de 2018

Edição nº 1935, Pag. 77



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-  
8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

